



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 98 Fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2002

LEI Nº 566 /2002 – PMS

**QUE PROÍBE A VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE DE CIGARROS E
BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇO
E PRÓPRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica terminantemente vedado o uso de espaço ou área em bens públicos para veiculação de publicidade de produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto considerado nocivo à saúde da população, no âmbito deste Município de Santana, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como produto nocivo à saúde aqueles desta forma relacionados pelo Ministério da Saúde e vigilância sanitária Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de
janeiro de 2002.**

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTÓCOLO
Processo n.º 6595/01
Folhas n.º _____

Maria Lúcia D. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 358.556.062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

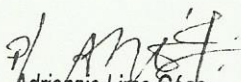
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

PROTOCOLO

Processo nº 305 / 2001

Folhas nº /

Data 03 / 10 / 2001

Lido do Expediente da sessão de 04 / 10 / 2001
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Diogo Ramalho - PL

PROJETO DE LEI Nº 071 / 2001-CMS

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1ª discussão
Em 10 / 10 / 2001
Presidente

QUE PROIBE A VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE DE CIGARROS E
BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
ESPAÇOS E PRÓPRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado o uso de espaço ou área em bens públicos para veiculação de publicidade de produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto considerado nocivo à saúde da população, no âmbito deste município de Santana, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como produto nocivo à saúde aqueles desta forma relacionados pelo Ministério da Saúde e vigilância sanitária federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 2ª discussão
Em 20 / 10 / 2001
Presidente

Câmara Municipal de Santana
A Comissão Técnica
para emitir parecer
Em 05 / 10 / 2001
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

Do G2B

Plas devidas providências

[Signature]
Vicente B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
SPE 369.500 002-15
26.12.2001